



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 3018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

(Autógrafo nº. 113/07, Projeto de Lei nº 148/07 – Vereador Gerson de Oliveira).

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o pagamento de débitos municipais e dá outras providências.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O contribuinte que estiver em atraso com o pagamento de tributo municipal, inclusive de Imposto Sobre Serviço – ISS da mão de obra na construção civil, inscrito em DIVIDA ATIVA, ajuizado ou não, poderá quitar seu débito beneficiando-se do incentivo fiscal instituído por esta Lei, desde que esteja em dia com relação ao tributo municipal em seu nome, exercício corrente.

**Art. 2º** - O débito tributário poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, apenas com multa legal e sem incidência de juros.

§ 1º - O contribuinte que requerer o parcelamento de débito tributário imobiliário deverá comprovar a condição de proprietário do imóvel.

§ 2º - Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar procuração de quem de direito para esse fim.

§ 3º - O parcelamento a que se refere este artigo será reajustado anualmente pelo (IGPM – FGV), ou outro índice de correção que o venha suceder.

§ 4º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º** - O contribuinte que efetuar o pagamento integral de seu débito, a vista, fica dispensado da incidência dos juros de mora e da multa.

**Art. 4º** - O incentivo fiscal de que trata esta Lei se aplica, também, ao débito inscrito em DIVIDA ATIVA já ajuizada.

**Parágrafo Único** – No caso deste artigo, o incentivo fiscal fica condicionado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados nas execuções fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº. 3018/07

FLS.: 2 -- 2.

**Art. 5º** - O não cumprimento do parcelamento concedido, acarretará o cancelamento do incentivo fiscal instituído por esta Lei, ficando o contribuinte inadimplente obrigado a pagar a Fazenda Municipal, o saldo restante do débito acrescido das obrigações acessórias, anistiadas por esta Lei.

**Art. 6º** - O incentivo fiscal instituído por esta Lei terá validade até 30 de dezembro de 2007.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta, Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de novembro de 2007.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.